SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3156169 - SP (2026/0021792-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE	:	MARCOS JOSE SEVERINO
ADVOGADOS	:	LEILIANE COIMBRA PAVÃO ANDRADE - SP417951
		LARISSA FONSECA MERINO - SP477612
AGRAVADO	:	SPG DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADA	:	MARIANA RICON - SP277504

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO OU CADEIA DE SUBSTABELECIMENTO. INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAR. MANDATO COM DATA POSTERIOR À INTERPOSIÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 115/STJ. ART. 76, § 2º, I, DO CPC. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Agravo interno contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial por ausência de comprovação da regularidade da representação processual, apesar de intimação para saneamento.

2. A falta de procuração ou de cadeia completa de substabelecimento impede o conhecimento do recurso, nos termos da Súmula nº 115/STJ; a juntada posterior de mandato com data após a interposição não afasta tal óbice, à luz do art. 76, § 2º, I, do CPC.

3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 25/08/2026 a 31/08/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Daniela Teixeira, Nancy Andrighi, Humberto Martins e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 31 de agosto de 2026.

Ministro MOURA RIBEIRO
Relator

Documento eletrônico VDA59759802 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 04/09/2026 19:59:22
Publicação no DJEN/CNJ de 10/09/2026. Código de Controle do Documento: af5900ee-6f8a-4821-b6ad-fd1dd8a2761f

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3156169 - SP (2026/0021792-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE	:	MARCOS JOSE SEVERINO
ADVOGADOS	:	LEILIANE COIMBRA PAVÃO ANDRADE - SP417951
		LARISSA FONSECA MERINO - SP477612
AGRAVADO	:	SPG DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADA	:	MARIANA RICON - SP277504

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO OU CADEIA DE SUBSTABELECIMENTO. INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAR. MANDATO COM DATA POSTERIOR À INTERPOSIÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 115/STJ. ART. 76, § 2º, I, DO CPC. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Agravo interno contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial por ausência de comprovação da regularidade da representação processual, apesar de intimação para saneamento.

2. A falta de procuração ou de cadeia completa de substabelecimento impede o conhecimento do recurso, nos termos da Súmula nº 115/STJ; a juntada posterior de mandato com data após a interposição não afasta tal óbice, à luz do art. 76, § 2º, I, do CPC.

3. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por MARCOS JOSÉ SEVERINO (MARCOS) contra decisão monocrática da Presidência deste Superior Tribunal de Justiça, que não conheceu do agravo em recurso especial manejado em razão da irregularidade na representação processual, não sanada após intimação para esse fim (e-STJ, fls. 304/305).

Documento eletrônico VDA59376828 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 24/08/2026 13:39:54
Código de Controle do Documento: e91fce5c-dab3-437c-b847-8bd5123ec5fd

Nas razões do recurso, MARCOS apontou (**1**) equívoco na premissa fática adotada pela decisão agravada ao aplicar a Súmula 115/STJ, sustentando que havia mandato válido anterior à interposição dos recursos e que se tratou de mera ausência de comprovação oportuna; (**2**) inaplicabilidade da Súmula 115/STJ por inexistir ausência de representação, mas sim irregularidade formal; (**3**) aplicação dos princípios da instrumentalidade das formas e da primazia do mérito, com pedido de afastamento do óbice e prosseguimento do agravo em recurso especial e do especial (e-STJ, fls. 309/311).

Não foi apresentada contraminuta.

É o relatório.

VOTO

O inconformismo agora manejado não merece provimento por não ter trazido nenhum elemento apto a infirmar as conclusões externadas na decisão recorrida.

Conforme registrado na decisão recorrida, a procuração ou a cadeia de substabelecimento à advogada subscritora do Agravo e do Recurso Especial não constou dos autos, quando da interposição dos recursos, e o recorrente foi intimado para sanar o vício, porém juntou mandato com outorga de poderes com data posterior à de interposição dos recursos (e-STJ fl.304).

Segundo a jurisprudência do STJ, a ausência de procuração ou cadeia de substabelecimento impede o conhecimento do recurso, nos termos da Súmula 115 deste Tribunal.

Além disso, entende esta Corte que a juntada de mandato com data posterior à interposição não afasta a aludida Súmula.

Nesse sentido:

> *DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. SÚMULA 115/STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO.*
> *I. CASO EM EXAME*
> *1. Agravo em recurso especial contra decisão que não admitiu o recurso especial interposto com fundamento na alínea "a" do art. 105, III, da Constituição Federal.*
> *II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO*
> *2. A questão em discussão consiste em saber se é possível conhecer do agravo em recurso especial interposto por advogados cuja regularidade da representação processual não foi comprovada, mesmo após a intimação da parte para regularização.*
> *III. RAZÕES DE DECIDIR*
> *3.* ***A ausência de procuração ou cadeia completa de substabelecimento impede o conhecimento do recurso, nos termos da Súmula 115 do STJ.***

Documento eletrônico VDA59376828 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 24/08/2026 13:39:54
Código de Controle do Documento: e91fce5c-dab3-437c-b847-8bd5123ec5fd

4. O prazo para regularização da representação processual, quando não atendido, inviabiliza o conhecimento do recurso, conforme previsto no art. 76, § 2º, I, do CPC e pacificado na jurisprudência da Terceira Turma (AgInt no AREsp n. 2.667.864/SP, DJe 23/12/2024).
*5. **A juntada de mandato com data posterior à interposição do recurso não afasta a incidência da Súmula 115 do STJ (AgInt no REsp n. 2.144.390/SP, DJe 20/12/2024).***
IV. DISPOSITIVO
6. Agravo interno não provido.
(AgInt nos EDcl no AREsp n. 3.106.513/BA, relatora Ministra Daniela Teixeira, Terceira Turma, julgado em 30/6/2026, DJEN de 3/7/2026.) - sem destaque no original

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ADVOGADO. PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO. AUSÊNCIA. INTIMAÇÃO. MANDATO POSTERIOR. FALTA DE REGULARIZAÇÃO TEMPESTIVA. SÚMULA Nº 115/STJ.
1. O Superior Tribunal de Justiça considera inexistente o recurso no qual o advogado subscritor não possui procuração ou substabelecimento nos autos (Súmula nº 115/STJ).
*2. **A juntada de mandato com data posterior à interposição do recurso não possui o efeito de afastar a Súmula nº 115/STJ.***
3. Não é possível sanar o vício de representação processual após o exaurimento do prazo concedido, diante da preclusão temporal.
4. Agravo interno não provido.
(AgInt no AREsp n. 3.153.497/SP, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 30/6/2026, DJEN de 3/7/2026.) - sem destaque no original

Assim, porque o ora recorrente não demonstrou o equívoco nos fundamentos da decisão agravada, deve ser mantido o não conhecimento do recurso.

Nessas condições, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo interno.

É o meu voto.

Documento eletrônico VDA59376828 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 24/08/2026 13:39:54
Código de Controle do Documento: e91fce5c-dab3-437c-b847-8bd5123ec5fd

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 3.156.169 / SP

Número Registro: 2026/0021792-9 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
10043054420238260506

Sessão Virtual de 25/08/2026 a 31/08/2026

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. LINDÔRA MARIA ARAÚJO

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: MARCOS JOSE SEVERINO
ADVOGADOS	: LEILIANE COIMBRA PAVÃO ANDRADE - SP417951
	LARISSA FONSECA MERINO - SP477612
AGRAVADO	: SPG DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADA	: MARIANA RICON - SP277504

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - FATOS JURÍDICOS - ATO / NEGÓCIO JURÍDICO - EVICÇÃO OU VICIO REDIBITÓRIO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: MARCOS JOSE SEVERINO
ADVOGADOS	: LEILIANE COIMBRA PAVÃO ANDRADE - SP417951
	LARISSA FONSECA MERINO - SP477612
AGRAVADO	: SPG DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADA	: MARIANA RICON - SP277504

Documento eletrônico VDA59613355 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 01/09/2026 01:27:42
Código de Controle do Documento: cd224008-4199-4581-91e1-da9d749525ea

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 25/08/2026 a 31/08/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Daniela Teixeira, Nancy Andrighi, Humberto Martins e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 31 de agosto de 2026

Documento eletrônico VDA59613355 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 01/09/2026 01:27:42
Código de Controle do Documento: cd224008-4199-4581-91e1-da9d749525ea